

LEI Nº 272/1971

SÚMULA: Fixa a contribuição do Município do Itambaracá, para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Município de Itambaracá, contribuirá para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

- a) 1º (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas e outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2º (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS a partir de 1º de julho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não recairá e nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Itambaracá, contribuirão para o Programa com 0,4% da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% em 1972 e 0,8% no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiará das vantagens do Programa de formação de Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Itambaracá, e os de suas atividades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal